PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 261/2025

AUTORES:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFÍCIO N° 754/2025-GP - CRIA UMA VARA JUDICIAL NA COMARCA DE CIANORTE, UM CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL E OS RESPECTIVOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE PROVIMENTO; E ALTERA ANEXOS DA LEI Nº 14.277, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 11693555 - P-SEP-SP-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0141413-90.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11693555

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

Cria uma Vara Judicial na Comarca de Cianorte, um cargo de Juiz de Direito de Entrância Final e os respectivos cargos em comissão de livre provimento; e altera Anexos da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Art. 1º Cria a 6ª Vara Judicial na Comarca de Cianorte.

Art. 2º Cria um cargo de Juiz de Direito de Entrância Final.

Art. 3º Cria, para composição do Gabinete do Juízo, nos termos da Lei nº 17.528, de 26 de março de 2013:

I- dois cargos em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C; e

II- um cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, de simbologia 4-C.

Art. 4º Cria um cargo de livre provimento de Chefe de Secretaria, de simbologia 5-C, e um cargo de livre provimento de Supervisor de Secretaria, de simbologia 2-D, nos termos da Lei nº 20.329, de 24 de setembro de 2020.

Art. 5º Altera os Anexos IV e V e a Tabela 1 do Anexo IX, todos da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, que passam a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

ANEXO I

(a que se refere o art. 5º)

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003	
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV	
	……
	CIANORTE - Comarca de Entrância Final
	FORO JUDICIAL
	6 Varas Judiciais
	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
	FORO EXTRAJUDICIAL
	…….
	……

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
MAGISTRATURA ESTADUAL — ANEXO V

COMARCAS / FORO	ENTRÂNCIA	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
...									
1ª INSTÂNCIA									
....									
Cianorte	**Final**			**5**	...	...	...	...	**8**
...									
S U B T O T A L		**...**	**...**	**110**		**...**	**...**	**...**	**177**
....									
T O T A L G E R AL		**...**	**...**	**478**	**...**	**...**	**...**	**...**	**978**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ								
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003								
CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX								
CARGOS DA MAGISTRATURA ESTADUAL - TABELA 1								
COMARCAS	**Desembargador**	**Juiz de Direito Substituto em 2º Grau**	**Juiz de Direito**	**Juiz de Direito da Turma Recursal**	**Juiz de Direito do Juizado Especial**	**Juiz de Direito Substituto**	**Juiz Substituto**	**Total**
.....								
ENTRÂNCIA FINAL								
Cianorte			2		1	2	-1	**4**
.....								
S U B T O T A L			28	....	....	....	...	73
.....								
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA								
.....								

Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 25/04/2025, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **11693555** e o código CRC **76AD214B**.

JUSTIFICATIVA Nº 11693559 - P-SEP-SP-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0141413-90.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11693559

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei propõe a criação da 6ª Vara Judicial na Comarca de Cianorte, dos respectivos cargos de Magistrado e de servidores, alterando-se dispositivos da Lei n° 14.277, de 31 de dezembro de 2003, que institui o Código de Organização e Divisão Judiciárias- CODJ.

A criação de nova Vara Judicial racionaliza e melhor distribui o volume de serviço o que, em consequência, contribui para relevantes ganhos de produtividade, celeridade e eficiência da prestação jurisdicional.

Ainda, além dos dados estatísticos, há fatores sociais na região de Cianorte que merecem o olhar atento do Poder Judiciário porquanto se trata de área economicamente vulnerável.

O impacto financeiro anual é de R$ 1.481.952,31 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos) que corresponde à criação de um cargo de Juiz de Direito de entrância final; à criação de dois cargos em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C e um cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, de simbologia 4-C, conforme estrutura prevista na Lei nº 17.528, de 2013. Além disso, um cargo de livre provimento de Chefe de Secretaria, de simbologia 5-C, e um cargo de livre provimento de Supervisor de Secretaria, de simbologia 2-D, nos termos da Lei nº 20.329, de 24 de 2020.

O anteprojeto de lei está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme declaração do ordenador de despesas que segue.

Por fim, ressalta-se que a criação da Vara Judicial foi aprovada pela Comissão de Organização e Divisão Judiciárias e o Anteprojeto de Lei foi aprovado pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça em sessão administrativa realizada no dia 14 de abril de 2025.

Curitiba, 25 de abril de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 25/04/2025, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **11693559** e o código CRC **7B4B4921**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECLARAÇÃO Nº 11693561 - P-SEP-SP-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0141413-90.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11693561

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **declaro** que as despesas decorrentes do Anteprojeto de Lei que cria uma Vara Judicial na Comarca de Cianorte, um cargo de Juiz de Direito de Entrância Final e os respectivos cargos em comissão de livre provimento possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para 2025 (Lei nº 22.267 de 13 de dezembro de 2024) e compatibilidade com o Plano Plurianual para 2024 a 2027 (Lei nº 21.861 de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 22.065 de 18 de julho de 2024).

Curitiba, 25 de abril de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 25/04/2025, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **11693561** e o código CRC **9E86E47D**.

INFORMAÇÃO Nº 11592324 - SG-SF-CCO-DECO

SEI!TJPR Nº 0141413-90.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11592324

Senhor Chefe,

Em atendimento a cota 11567341 SG-SF-GS da Senhora Secretária de Finanças, procede-se à análise nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a observância dos limites de gastos com pessoal para este exercício, com base na Informação 10790423 P-SEP-SP-CEO-DOCAC, caso a despesa se efetive em maio, além da projeção para os dois exercícios seguintes, para eventual criação da **2ª Vara Criminal na Comarca de CIANORTE**, assim demonstrado:

I - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF

Períodos	05/2025 a 04/2026		05/2026 a 04/2027		05/2027 a 04/2028	
RCL	70.537.259.340		74.064.122.307		77.767.328.422	
DLP	3.142.813.172	4,46%	3.306.844.281	4,46%	3.476.047.008	4,47%
	1.656.382		1.739.201		1.826.161	
DLP II	3.144.469.554	4,46%	3.308.583.482	4,47%	3.477.873.170	4,47%

Observações:
1) Para a presente despesa foi o reajuste de 5% aa.
2) Para o cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL foi considerado o reajuste de 5% a.a.
3) Para o valor da Despesa Líquida de Pessoal – DLP foi calculado com base na projeção anual de 5% das despesas com a folha de pagamento (TJ e FUNJUS) e despesas informadas e projetadas.

Os limites de despesa com pessoal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, estão assim definidos:

1) alerta, inciso II do § 1º do Art. 59, é de 5,40%;

2) prudencial, § único do Art. 22, é de 5,70%;

3) máximo (Tribunal de Justiça), § 1º do Art. 20, é de 6,00%.

Sob os enfoques das Leis de Orçamento, a presente situação consiste na seguinte análise:

II – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – LOA/LDO/PPA

Informamos que a despesa em comento está em conformidade com o Plano Plurianual para

2024 a 2027 (Lei nº 21.861 de 18 de dezembro de 2023), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 22.065 de 18 de julho de 2024) e com a Lei Orçamentária Anual para 2025 (Lei nº 22.267 de 13 de dezembro de 2024).

Assim, com base no contido na Leis orçamentárias e em nossos registros, conclui-se que os saldos orçamentários e financeiros existentes permitem fazer frente a despesa em tela.

Sugerimos encaminhar o presente a Secretaria de Planejamento P-SEP-SP , para os devidos fins.

José Renato Mazzarotto

Assistente Técnico de Secretaria

Jonas de Souza dos Reis

Chefe da Divisão de Execução e Controle Orçamentário

De acordo

A Senhora Secretária de Finanças.

Leonir Valmorbida

Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento

I. Ciente.

II. Acolho a informação supra.

III. Encaminhe a Secretaria de Planejamento.

MARIA ANITA DOS ANJOS

Secretária de Finanças do Tribunal de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JOSE RENATO MAZZAROTTO**, **Assistente Técnica de Secretaria ou Departamento**, em 25/03/2025, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JONAS DE SOUZA DOS REIS**, **Chefe da Divisão de Execução e Controle Orçamentário**, em 25/03/2025, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LEONIR VALMORBIDA**, **Coordenador de Contabilidade e Orçamento**, em 25/03/2025, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANITA DOS ANJOS**, **Secretária de Finanças do Tribunal de Justiça**, em 25/03/2025, às 19:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **11592324** e o código CRC **71878E0A**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 10790423 - P-SEP-SP-CEO-DOCAC

SEI!TJPR Nº 0141413-90.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10790423

Prezada Secretária

Este expediente trata da análise da proposta do criação da 6ª Vara Judicial na Comarca de Cianorte, aprovada pelo Acórdão 10737464, da Comissão Permanente de Organização e Divisão Judiciárias do Tribunal de Justiça do Paraná.

Com o **fim do período de restrição imposto pelo artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, que limita o aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder, e sendo assim, com a assunção da nova administração do Tribunal de Justiça, retoma-se e atualiza-se o cálculo de custos de criação dessa nova unidade judicial.

1. Custos totais de uma Comarca de Entrância Final

Indica-se, inicialmente, os custos considerando as remunerações do magistrado, dos cargos comissionados e das funções comissionadas na Vara Judicial.

Unidade	Cargo	Cargos		Simbologia	Custo Mensal					Adicional de Férias c/ patronal	**Custo Anual**
		Por Unidade	Total		Vencimento do Cargo	Vencimento X Qtde	Contribuição Patronal	Licença Compensatória	Total		
Gabinete	Juiz de Direito de 1º Grau de Entrância Final	1	1	MAG	39.753,21	39.753,21	4.512,90	13.251,07	57.517,18	42.329,22	790.052,59
Gabinete	Assistente II de Juiz de Direito	2	2	1-C	5.522,55	11.045,10	2.319,47	-	13.364,57	6.682,29	180.421,71
Gabinete	Assistente III de Juiz de Direito	1	1	4-C	4.338,19	4.338,19	911,02	-	5.249,21	2.624,60	70.864,33
Secretaria	Chefe de Secretaria	1	1	5-C	4.197,09	4.197,09	881,39	-	5.078,48	2.539,24	68.559,47
Secretaria	Supervisor de Secretaria	1	1	2-D	1.643,65	1.643,65	345,17	-	1.988,82	994,41	26.849,02
Total		6	6	-	-	60.977,24	8.969,95	13.251,07	83.198,26	55.169,76	**1.136.747,12**

***Cargos do Gabinete do Magistrado e Chefias de Secretaria, conforme quantitativo da Lei Estadual nº 21.079/2022.**

Além dessas despesas, será necessário lotar servidores na Vara Judicial. Entretanto, como não há concurso em aberto, será preciso realocar servidores de outras unidades. Por esse motivo, deixamos de prever despesas relacionadas aos servidores lotados.

Quantidade	Cargo	Auxílio Alimentação	Auxílio Saúde	Total Mensal	Custo Anual*
5	Servidor	2.500,00	1.370,77	19.353,85	251.600,05
1	Magistrado	2.500,00	5.300,43	7.800,43	93.605,14
TOTAL				27.154,28	**345.205,19**

***Considera a indenização de auxílio alimentação e saúde sobre o décimo terceiro.**

Diante disso, somando os valores, verifica-se que o **impacto financeiro anual é de R$ 1.481.952,31** (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos).

Informa-se a possibilidade de atender essa demanda considerando que esta despesa foi estimada quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei nº 22.267/2024) em valores suficientes.

2. Resolução CNJ nº 219/2016

Além da necessidade informada inicialmente no pedido, a criação da 6ª Vara Judicial de Cianorte corrobora com a priorização do 1º Grau de Justiça, conforme determinam as Resoluções nº 219/2016 e nº 194/2014 do CNJ. Adicionalmente, tendo em vista a possibilidade de criação de novos cargos no 2º Grau de Justiça, e visto os Pedidos de Providências nº 0009215-97.2018.2.00.0000 e nº 006315-78.2017.2.00.0000, cujo Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprovou proposta de adaptação das regras dispostas na Resolução nº 219/2016 para esta Corte, sugere-se que as despesas com cargos em comissão advindas desta criação sejam consideradas como medidas de compensação, no caso de ampliação de despesas no 2º Grau.

É a informação.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Joaquim Israel Ribas Pereira
Divisão de Orçamento, Controle e Acompanhamento de Custos

Roberto Langer
Chefe da Divisão de Orçamento, Controle e Acompanhamento de Custos

DANIEL PEREIRA BARBOSA
Coordenadoria de Estratégia e Orçamento

I. De acordo com a Informação retro elaborada pela Divisão de Orçamento, Controle e Acompanhamento de Custos da Coordenadoria de Estratégia e Orçamento;

II. Em virtude do Ofício-Circular nº 8/2024 (Documento SEI 11203506), subscrito pelo Exmo. Corregedor Nacional de Justiça, reafirmando que a Resolução CNJ nº 184/2013 é de caráter vinculante e que foi declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, reiterando que os Tribunais devem se abster de enviar aos parlamentos estaduais projetos de lei que criem cargos de magistrados, inclusive de desembargadores, sem a prévia manifestação do CNJ, encaminhe-se à Coordenadoria de Estatística, Pesquisa e Ciência de Dados para complementação de informação relacionada ao cumprimento da referida resolução.

III. Ciência ao Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH.

FLÁVIA VERUSCA BUTURI MONARIN MATOS
Secretária de Planejamento

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA VERUSCA BUTURI MONARIN MATOS**, **Secretária de Planejamento do Tribunal de Justiça**, em 27/02/2025, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL PEREIRA BARBOSA**, **Coordenador de Estratégia e Orçamento**, em 27/02/2025, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO LANGER**, **Economista**, em 27/02/2025, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM ISRAEL RIBAS PEREIRA**, **Técnico Judiciário**, em 27/02/2025, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **10790423** e o código CRC **94577BC0**.

0141413-90.2021.8.16.6000 10790423v37

Autos:	**PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0002376-12.2025.2.00.0000**
Requerente:	**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR**
Requerido:	**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

PARECER DE MÉRITO DE ANTEPROJETO DE LEI (PAM). TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. CRIAÇÃO DE VARA E RESPECTIVOS CARGOS NA COMARCA DE CIANORTE-PR. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRADA. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO. PEDIDO DEFERIDO. PROCEDIMENTO ARQUIVADO.

DECISÃO

Trata-se de procedimento de PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI (PAM) formulado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e dirigido a este CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ, no qual o Presidente do Tribunal encaminha cópia anteprojeto de Lei que cria uma Vara Judicial na comarca de Cianorte, com os respectivos cargos de magistrado e servidores, em atendimento ao art. 1º, § 3º da Resolução CNJ n. 184/2013.

A justificativa do Anteprojeto de Lei, segundo informação da Presidência do TJPR, Id 5987676 é a seguinte:

> “A Vara Judicial da Comarca de Cianorte com a maior demanda em relação ao seu subgrupo comparável, é a Vara Criminal, que recebeu demanda 71% (setenta e um por cento) maior do que a média das demais unidades do subgrupo Criminal no Estado do Paraná, no último triênio. No caso específico, constatou-se aumento de 54% (cinquenta e quatro por cento) da demanda da Vara, do ano de 2022 para 2024, havendo aumento de 212% (duzentos e doze por cento) de Casos Novos atinentes a ações penais do rito ordinário e 98%(noventa e oito por cento) de aumento no rito sumário”.

Segundo o parecer Id 5987678 são criados um cargo de Juiz, dois cargos em comissão de Assistente II, um cargo em comissão de Assistente III, um cargo de Chefe de Secretaria, um cargo de Supervisor de Secretaria ao custo projetado anual de R$

1.481.952,31 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos).

Já o parecer Id 5987666 informa que o TJPR não atinge o requisito previsto no art. 5º da Resolução 184/2013, para análise do projeto pelo CNJ, mas que atinge o requisito previsto no art. 6º que justifica a criação de novos cargos.

Justifica o não atendimento do requisito do art. 5º, entretanto, pela excepcionalidade dos índice de produtividade comparada em 2024, porquanto nos três anos anteriores atingiu a meta. Pugna pela aplicação da ressalva prevista no art. 11 da resolução.

Por fim, quanto ao aspecto orçamentário, o parecer Id 5987681 indica que o gasto com pessoal está abaixo do limite de alerta de 5,40% do orçamento, atingindo com a aprovação do projeto o percentual de 4,47%. A secretária de finanças atesta, ainda, a conformidade do gasto com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual.

É o relatório. Decido.

Destaca-se que, consoante o disposto na Resolução CNJ n. 184/2013, os Tribunais de Justiça dos Estados “devem encaminhar cópia dos anteprojetos de lei referidos no caput ao CNJ, que elaborará parecer de mérito para encaminhamento ao respectivo Poder Legislativo” (art. 1º, § 3º).

No caso dos autos, o processo encontra-se com a documentação exigida no art. 4º da Res. 184/2013.

Sobre a necessidade de criação e provimento dos cargos e funções em comento, ficou consignado no acórdão do TJPR, que aprovou a nova unidade, que embora a produtividade da magistrada de Cianorte seja o maior do seu grupo comparável, o acervo é de, pelo menos, 8852 feitos para uma única Vara Criminal, e que “Cianorte é a que recebe a maior quantidade de casos novos por Magistrado – cerca de 1.764 casos novos”.

Nesse cenário, a criação de uma nova vara na Comarca de Cianorte proposta pelo TJPR se encontra devidamente justificada, ante o aumento extraordinário da demanda judicial na localidade.

Sob o aspecto orçamentário, o TJPR informou que há margem orçamentária para a criação dos cargos e funções e que foi observada o limite de alerta em gastos com pessoal.

Por todo o exposto, não havendo impedimento de ordem orçamentário-financeira, e estando a proposta justificada, DEFIRO o pedido formulado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para autorizar que a Corte prossiga com a remessa do anteprojeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado, servindo a presente decisão como parecer.

Intimem-se.

Arquivem-se os autos.

Brasília, na data registrada no sistema.

Ministro **Mauro Campbell Marques**
Corregedor Nacional de Justiça

M1-s3

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 11693554 - P-SEP-SP-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0141413-90.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11693554

Curitiba, 25 de abril de 2025.

Of. nº 754/2025-GP

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Nesta Capital

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei que cria uma Vara Judicial na Comarca de Cianorte, um cargo de Juiz de Direito de Entrância Final e os respectivos cargos em comissão de livre provimento; e altera Anexos da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

As razões desta proposição estão contempladas na justificativa que acompanha o aludido anteprojeto.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 25/04/2025, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **11693554** e o código CRC **965474E7**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 214/2025

O Ofício n° 754/2025-GP, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, foi lida na Sessão Plenária do dia 28 de abril de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 15:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **214** e o código CRC **1D7F4B5A8E6F3BD**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 1819/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 28 de abril de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 261/2025 - Ofício nº 754/2025.**

Curitiba, 28 de abril de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523

ASSINATURA ELETRÔNICA

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 17:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1819** e o código CRC **1E7B4F5D8F7F0FB**

INFORMAÇÃO Nº 1831/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525

DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 17:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1831** e o código CRC **1B7C4C5B8E7F0EB**

DESPACHO - DL Nº 870/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/05/2025, às 17:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **870** e o código CRC **1B7B4F5B9F4B9DE**